

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2022 QUE ENTRE SI **CELEBRAM** SUPERINTENDÊNCIA DOS **DESPORTOS DO ESTADO** DA BAHIA - SUDESB E O MUNICÍPIO DE LUÍS **EDUARDO** MAGALHÃES/BA.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nos 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituaçu, Salvador/Ba, CEP.: 41.740-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.214.419/0001-05, com sede na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/Ba, neste ato representado pelo Prefeito, ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR, portador do CPF n.º 043.930.175-01 e da Carteira de Identidade Civil, RG nº 1342764935 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 3C – M I, lote 21, bloco 06, Luís Eduardo Magalhães/Ba, CEP.: 47.850-000, doravante denominado CONVENENTE, tendo em vista o que consta do **Processo** 069.1479.2022.0000400-81, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para a construção de Areninha 50x30m, no Município de Luís Eduardo Magalhães/Ba, constando de: administração da obra; serviços preliminares; movimentação de terra; construção de alambrado com altura de 4,00m e rede de proteção; sistema de iluminação em LED e SPDA; construção de vestiário, tipo C-3 para Areninhas; pavimentação; implantação de grama sintética em campo de futebol 50x30m; e instalação do totem institucional externo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de R\$1.037.533,13 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos).

§ 1º A CONCEDENTE liberará o recurso em 03 (três) parcelas, sendo a PRIMEIRA no valor de R\$321.930,85 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e comprovação

de que o CONVENENTE encaminhou à CONCEDENTE a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra, cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras - CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do CONVENENTE, responsável pela fiscalização da obra; a SEGUNDA, no valor de R\$351.863,64 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), após aprovação da prestação de contas e execução da obra referente aos servicos da primeira parcela: e a TERCEIRA, no valor de R\$363.738,64 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), após a aprovação da prestação de contas da segunda parcela.

- § 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da CONCEDENTE e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.
- § 3º A CONCEDENTE não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao CONVENENTE;
- § 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação do CONVENENTE com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONVENENTE, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia -SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB -Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 305 - Desenvolvimento Urbano

PAOE: 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de

Desporto e Lazer

Região de Planejamento: 6300 - Bacia do Rio Grande Natureza da Despesa: 4.4.40.42 - Auxílios - Municípios

Destinação de Recurso: 0.100.000000 e/ou 0.300.000000 - Recursos Ordinários não

Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$1.037.533,13 (um milhão, trinta e sete mil quinhentos e trinta e três reais

e treze centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE: Obriga-se a CONCEDENTE

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho:

- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar o CONVENENTE no SICON Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, através de ofício, à Câmara Municipal do Município CONVENENTE sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- a) o arquiteto, LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A -12275-0, telefone (71) 3116-9220, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora. IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA. Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE: Obriga-se o CONVENENTE a:

- a) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à CONCEDENTE;
- e) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a lei estadual nº 9.433/05;
- f) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- q) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos:
- i) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- j) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- k) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- I) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- § 1º: O CONVENENTE terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:
- a) o Prefeito, ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR, telefones: (77) 99805-6740, que sempre deverá estar à disposição da CONCEDENTE para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;

- b) a Sra. TÁDINA VALÉRIA DE CARVALHO SANTOS, telefone: (77) 99977-3619, e-mail: tadina.waleria@hotmail.com, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio:
- c) o engenheiro, Sr. LUIS GUILHERME DELLA COSTA, CREA BA 241658031-0, telefone: (77) 99927-8591, e-mail: planejamento@pmlem.ba.gov.br, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.
- § 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:
- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.
- § 3º: Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do CONVENENTE a confecção da placa de inauguração modelo Sudesb, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I ofício de Encaminhamento;
- II cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III orçamento e cronograma de desembolso;
- IV laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do CONVENENTE registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;
- V cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VII extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII cópia da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;
- IX cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras CNO;
- X demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
- a) relação de pagamentos;
- b) execução da receita e despesa;
- c) conciliação bancária;
- d) execução Físico Financeira;
- e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.
- XI comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

- a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;
- b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.
- XII cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;
- XIII cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.
- § 1º: O CONVENENTE solicitará ao Diretor Geral da CONCEDENTE, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.
- § 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.
- § 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.
- CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.
- § 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à CONCCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.
- CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.
- CLÁUSULA DÉCIMA DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 9.433/05.
- § 1º: Poderá a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- § 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela CONCEDENTE.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS **REMANESCENTES**: Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da CONCEDENTE permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

§1º: Findo o CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE, independentemente de termo de doação.

§2º: Sendo o CONVÊNIO rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexequível.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador/Ba, de

de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral da CONCEDENTE

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR

Prefeito do CONVENENTE

1)	 	
(Nome Legível):		
RG:		
CPF:		
2)		

RG:

CPF:

Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituaçu, Salvador /Bahia.

CEP.: 41.740-090. Tel: (71) 3116-9222 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Jurídico, em 03/03/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral, em 03/03/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Ondumar Ferreira Borges Junior, Prefeito, em 07/03/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 00043524526 e o código CRC 8BFA23D8.

Referência: Processo nº 069.1479.2022.0000400-81

SEI nº 00043524526